

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****LEI N° 4.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em meio eletrônico de fácil acesso, de informações relativas aos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – contrato de locação: o acordo firmado entre a Administração Pública e o locador, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao uso público; e

II – Administração Pública: os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Linhares.

Art. 3º A Administração Pública municipal deverá divulgar, em meio eletrônico de fácil acesso, preferencialmente no Portal da Transparência, as seguintes informações relativas aos contratos de locação:

I – identificação do imóvel locado: endereço completo, número de inscrição cadastral, área total e características relevantes;

II – valor do aluguel: valor mensal, forma de pagamento e critérios de reajuste;

III – duração do contrato: datas de início e término, possibilidade de prorrogação e condições para renovação;

IV – finalidade da locação: descrição do uso a que se destina o imóvel (como, por exemplo, funcionamento de secretarias, escolas, unidades de saúde, entre outros);

V – nome e identificação do locador: nome completo ou razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço e demais dados de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI – data de assinatura do contrato; e

VII – aditivos contratuais celebrados: alterações no valor, prazo ou demais condições contratuais.

Art. 4º A divulgação das informações será feita em seção específica do Portal da Transparéncia do Município de Linhares e deverá ser atualizada sempre que houver alteração contratual relevante.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor público responsável à multa administrativa, aplicada de forma gradativa sobre o valor mensal do aluguel constante no contrato de locação, da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do aluguel, quando deixarem de serem divulgadas até 2 (duas) das informações exigidas pelo art. 3º desta Lei;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel, quando deixarem de serem divulgadas entre 3 (três) e 5 (cinco) das informações exigidas pelo art. 3º desta Lei; e

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do aluguel, quando deixarem de serem divulgadas mais de 5 (cinco) das informações exigidas pelo art. 3º desta Lei.

§ 1º Antes da aplicação da multa deverá ser garantido ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação oficial.

§ 2º A reincidência, devidamente apurada em processo administrativo, poderá configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos